

Segundo grupo de questionamentos e respostas referente ao Certame do Chamamento 001/2011

1. **Subitem 5.1.1.6.1** O PROPONENTE vencedor do certame autorizará à bandeira correspondente ao cartão informar, mensalmente à ECT, os cartões de crédito ativos, de acordo com o mês de aniversário de cada cartão. O arquivo deverá conter os dados necessários para identificação de cada cliente e seu cartão. O detalhamento da operacionalização e do tratamento das informações relacionadas a este item deverá ser descrita em Anexo Operacional específico.

Considerando que a bandeira, por questões de sigilo bancário, não detém as informações no nível de detalhamento exigido por essa ECT, entendemos que cabe à PROPONENTE encaminhar à ECT os dados mínimos para identificação das contas ativas, no conceito definido no subitem 5.1.1.6.1, objetivando atendimento ao Edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O subitem 5.1.1.6.1 do edital refere-se a cartões de crédito ativos e não a contas ativas. Os dados devem ser informados pela Bandeira do Cartão. A informação que a ECT necessita refere-se tão somente aos cartões de crédito ativos. Entendemos não haver quebra de sigilo bancário porque na informação não constará a movimentação do cliente. A bandeira por sua vez conhece a identificação dos cartões que se encontram ativos, portanto, cabe ao banco autorizar a bandeira a prestar as informações requeridas à ECT.

2. **Subitem 10.11** O PROPONENTE deverá apresentar, em mídia impressa e eletrônica, a relação das suas unidades designadas para relacionamento com as unidades de atendimento da ECT, assim entendidas aquelas que estarão encarregadas do suporte operacional, recepção da documentação gerada na prestação de serviço de correspondente e supervisão da(s) respectiva(s) unidade(s) de atendimento da ECT, sendo ponto de referência para trânsito de documentos e numerário.

Solicitamos esclarecer se a mídia acima exigida deverá ser entregue dentro do envelope de habilitação ou do envelope contendo a proposta comercial, ou ainda, se essa apresentação de mídia somente será feita pelo vencedor do certame. Em caso de ser obrigação a ser cumprida pelo vencedor do processo, qual o momento para apresentação da mídia? Em caso de descumprimento dessa obrigação haverá desclassificação?

RESPOSTA: A entrega da mídia deverá ser efetuada pelo vencedor do certame até 60 dias após a assinatura do Contrato. Essa previsão deverá fazer parte do cronograma estabelecido no inciso XIV da Cláusula Décima Segunda. Este fato não ensejará desclassificação do proponente se não apresentado por ocasião da abertura do certame.

3. **Subitem 3.3** *Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples, a ser autenticada pela Comissão Especial de Seleção - CES, mediante conferência com os originais.*

Subitem 3.3.1 *A autenticação dos documentos, pela Comissão Especial de Seleção – CES se fará após a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação, à vista dos respectivos originais.*

Considerando que todos os documentos relativos à regularidade fiscal elencados no subitem 4.2.3 do Edital encontram-se disponíveis nos sítios dos respectivos Órgãos competentes, entendemos que para atendimento ao subitem 3.3, tais inscrições e certidões deverão ser extraídas eletronicamente dos respectivos sítios pela proponente e inseridas no envelope de habilitação, condicionando-se a aceitação dessa documentação à verificação de sua autenticidade pela ECT, mediante consulta aos aludidos sítios, sendo desnecessária a autenticidade em cartório. O mesmo raciocínio aplica-se às comprovações exigidas no subitem 4.2.4, alíneas "a" e "b". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

4. **CLÁUSULA QUINTA** – *Os acertos financeiros entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, de valores captados ou pagos nas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão efetuados no Máximo a cada dois dias úteis, de acordo com o estipulado nos Anexos Operacionais e Resoluções no 3.954 e 3.959/2011 do CMN.*

Parágrafo Primeiro – *As partes definirão os limites operacionais transacionais e os níveis máximos de encaixe operacional a serem praticados para cada uma das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o recolhimento do numerário sempre que o nível máximo de encaixe for atingido, independentemente de solicitação da CONTRATADA, observando os prazos fixados a seguir, contados a partir do dia em que o nível máximo for atingido:*

- I) Capitais – em até 24 horas;
- II) Cidades acima 100 mil habitantes – em até 48 horas;
- III) Cidades abaixo de 100 mil habitantes – em até 72 horas;
- IV) Casos especiais – mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – *Poderão existir níveis diferenciados de encaixe operacional em determinados dias do mês, para cada unidade da rede de atendimento da CONTRATADA, visando atender ao pagamento de obrigações, mediante acordo entre as partes.*

Parágrafo Terceiro – *O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais perdas de valores na prestação dos serviços objeto deste Contrato, nas ocorrências de assaltos, roubos, furtos ou sinistros.*

Esta cláusula estabelece os prazos para recolhimento do numerário acima do nível máximo de encaixe. Ocorre que o parâmetro foi estabelecido em função do número de habitantes da localidade, o que diverge da prática do mercado de transporte de valores que leva em conta, principalmente, as distâncias.

Pergunta:

- a) É possível alterar este parâmetro para considerar as distâncias entre a agência do Banco Postal e as centrais de tesouraria do parceiro?

RESPOSTA: Não é possível alterar o parâmetro.

- b) O sistema da ECT para o Banco Postal dispõe de funcionalidade para o controle de extrapolação do encaixe de cada uma das Agências, de maneira que, a partir desta informação fornecida pelos controles do sistema, o parceiro possa adotar providências para o recolhimento de numerário?

RESPOSTA: A ECT dispõe do controle para seu exclusivo acompanhamento, cabendo ao Banco Parceiro efetuar também a gestão e o controle do numerário.

Brasília, 24 de maio de 2011.

Fernando Miranda de Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção

Daniela Borja Rodrigues dos Santos
Membro

Armando Giannetti
Membro

Lilian Avaloni Guedes
Membro

Suzana Amaral Bolinelli
Membro